



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970.

QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
FAZER UM REAJUSTAMENTO NA ORDEM DE
30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE OS VEN-
CIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão FAITHAZAR CONSTATE FERNANDES, Presidente da Câ-
mara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Faz saber a to-
dos os habitantes deste Município que a Câmara decretou e em pro-
mulgo a presente,

LEI

- Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 1971, um rea-
justamento na ordem de 30% (TRINTA POR CENTO), sobre os
vencimentos dos funcionários ativos da Prefeitura Municipi-
pal de Manacapuru.
- § Único - As despesas relativas ao pessoal da Prefeitura Municipal
de Manacapuru, de que trata esta Lei, ocorrerão à conta
das dotações próprias do Orçamento para o próximo exercí-
cio de 1971.
- Art. 2º - O reajustamento concedido pelo artigo anterior será exten-
sivo aos funcionários do Serviço Rodoviário Municipal e da
Câmara Municipal de Manacapuru.
- § Único - As despesas oriundas do presente artigo ocorrerão à conta
das rubricas da respectiva Lei Orçamentária (Orçamento
Programa) do referido Serviço Rodoviário Municipal e Câma-
ra municipal para o próximo exercício de 1971.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU,
aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta (1970)

FAITHAZAR CONSTATE FERNANDES
= Presidente =

ADAUTO MELLO BASTOS = Secretário